



Número: **0823822-68.2017.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ITALO RODRIGUES DAMASCENO OLIVEIRA (AUTOR)	RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16356 904	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).5	Procuração
16356 942	29/12/2017 12:20	Substalecimentos	Substabelecimento
16357 154	29/12/2017 12:20	negativa	Outros documentos
16357 323	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).15	Outros documentos
16357 383	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).13	Outros documentos
16357 407	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).14	Outros documentos
16357 440	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).12	Outros documentos
16357 480	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).11	Outros documentos
16357 652	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).10	Outros documentos
16357 793	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).9	Outros documentos
16357 823	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).8	Outros documentos
16357 888	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).7	Outros documentos
16357 934	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).4	Outros documentos
16357 971	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).3	Outros documentos
16358 007	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).2	Outros documentos
16358 051	29/12/2017 12:20	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).1	Outros documentos
16961 410	08/01/2018 12:10	Decisão	Decisão
19575 679	19/04/2018 10:55	Despacho	Despacho
30794 950	20/08/2018 15:12	Citação	Citação

30811 479	21/08/2018 08:30	<u>Certidão</u>	Certidão
34282 048	30/10/2018 09:02	<u>Certidão</u>	Certidão
34691 752	13/11/2018 18:23	<u>Decisão</u>	Decisão
34804 230	19/11/2018 13:23	<u>Intimação</u>	Intimação
41589 746	08/04/2019 10:38	<u>Certidão</u>	Certidão
42032 876	16/04/2019 10:36	<u>Intimação</u>	Intimação

PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

_____, inscrito no CPF\MF _____, residente na _____

OUTOGARDO:

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os senhores doutores **MARCELO VITOR JALES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 9.732 e **JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.096, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, n. 2.377, Sala 102, 1º andar, Condomínio Empresarial *Marli Rebouças*, Bairro Centro – Mossoró/RN, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do Código de Processo Civil, bem como substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Mossoró/RN, ____ de _____ de 2015.

Stalo Rodrigues Tomoreano Oliveira

OUTORGANTE

SUBSTABELECIMENTO

EU, JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, do Estado do Rio Grande do Norte com a numeração 12.096, substabeleço sem reserva de poderes a mim outorgados a representação processual de **ITALO RODRIGUES DAMASCENO OLIVEIRA**, o Bel IGOR HUDSON MELO DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado do Rio Grande do Norte com a numeração 4.784 e RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL, brasileira, solteira, advogada, Inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio Grande do Norte, com numeração 11.818, dando por tudo por firme e valioso, especialmente para patrocinar a defesa do outorgante, podendo praticar todos os atos estabelecidos no instrumento procuratório, para os fins necessários.

Mossoró-RN 17 de Maio de 2017

leoni «o Azevedo B. Neto

OAB/RN 12096

SINISTRO 3160035886 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ITALO RODRIGUES DAMASCENO OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA

SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO ITALO RODRIGUES DAMASCENO OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 06627540428

Posição em 30-11-2017 11:21:55

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.



**ATO DECLARATÓRIO PARA FINS CÍVEIS COM BASE
NO DECRETO Nº 6.932/2009 ART 3º IN VERBIS**



DECLARAÇÃO

08.0091/2015

Referência

Local do Sinistro: Avenida Rio Branco

Data: 11/07/2015

Hora: 20h27min

Vítima(s)

Condutor: Italo Rodrigues Damasceno Oliveira

CPF: 066.275.404-28

RG: 002.188.729

Características do Veículo (V-1):

Marca: HONDA Modelo: CG 125 FAN Chassi: 9C2JC30707R074511

Placa: NYG8041

Ano: 2007 Cor: PRETA

Proprietário: Alisson Enos Cavalcante Macedo

Conteúdo da Declaração

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que o Senhor (a) Italo Rodrigues Damasceno Oliveira acima qualificado, declara que no dia 11/07/2015, aproximadamente 20h27min vinha no citado veículo no endereço acima mencionado quando ao passar na Avenida Rio Branco colidiu com um carro tipo Gol branco, com o impacto sofreu várias lesões e foi conduzido por populares a UPA- Conchecita Ciarlini conforme protocolo de atendimento Nº 126789.

Declaro com base no decreto nº 6.932/2009 Art. 3º in verbis:
 "Quando não for possível a obtenção de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade de situação diretamente do órgão ou entidade expedidora, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis".

"As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelo crime do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica)".

VISTO

22 JUL 2015

Data

28 AGO 2015

Assinatura Comunicante

**Italo Rodrigues Damasceno Oliveira*

10/08/2015

	Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Mossoró Secretaria Municipal da Saúde		<i>NOTA FISCAL</i>  SUS Sistema Único de Saúde
FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA		Unidade: UPA CONCHECITA CIARLINI	
DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: 331830		Atendimento N°: 126789	
Nome: ITALO RODRIGUES DAMASCENO DE OLIVEIRA Cartão SUS: _____		Idade: 25/12/1987 (27a 6m) M&essulinino	
Endereço (Rua/Av.): RUA TIBERIO BURLAMAQUI Bairro: _____		Profissão: _____	
Cidade: MOSSORÓ/RN Estado: RN		Complemento: _____	
Clínica: SANTO ANTONIO Endereço da Procura: CLÍNICA MEDICA		Data: 11/07/2015 Hora: 20:27	
PRONTO ATENDIMENTO Assinatura do Paciente:		Rubrica Servidor: MARIA TANIA DE SOUSA MOURA	
ACOLHIMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> () Emergência <input type="checkbox"/> () Urgência <input type="checkbox"/> () Não Urgência <input type="checkbox"/> () Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> () Acidente de Trânsito Acolhimento com classificação de risco:			
Querela: _____ Antecedentes Alérgicos: _____			
HAS: <input checked="" type="checkbox"/> DM: <input type="checkbox"/> Assinatura		Classificação:	
ANAMNESE: <i>(Manuscrito)</i>			
EXAME FÍSICO: Peso: _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ PA: _____ F.R.: _____ Glasgow: _____ SpO2: _____ HGT: _____			
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS: () Laboratório: () Radiológico: () ECG () Outros			
Hipótese do Diagnóstico:		CID: <i>Walter Costa</i> Conduta: <input type="checkbox"/> () Medicação <input type="checkbox"/> () Observação <input type="checkbox"/> () Laudo para AIH Saída: Data/Hora _____ / _____ / _____ às _____ : _____ h. <input type="checkbox"/> () Alta referido para UBS <input type="checkbox"/> () Óbito <i>Dra. Walter Costa CRM/RN</i> () Outra Unid. Urgência <input type="checkbox"/> () Especialidade	
() Internação no Hospital:			

① Pausada, def.
② Pausada, def.
③ OBS 2m.

Quânia
21/30

Dr. Victor Costa
Médico
CRM/RN 7179

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Alisson Enos Cavalcante Macedo,
RG nº 002470071, data de expedição 19/09/2014
Órgão ITEP, portador do CPF nº 066275504-90, com
domicílio na cidade de Mossoró, no Estado de
RN, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Telesio Bulhões - Pavilhão 1009,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é (era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima x Italo Rodrigues D. Oliveira cujo o condutor era
Italo Rodrigues D. Oliveira.

Veículo: HONDA /CG 125 PAN
Modelo: 2007
Ano: 2007
Placa: NYG-6041
Chassi: 9C2JC307072074511
Data do Acidente: 31/07/2015
Local e Data: Mossoró, RN 31/07/2015

x Alisson Enos Cavalcante macedo
Assinatura do Declarante

x Italo Rodrigues Damasceno Oliveira

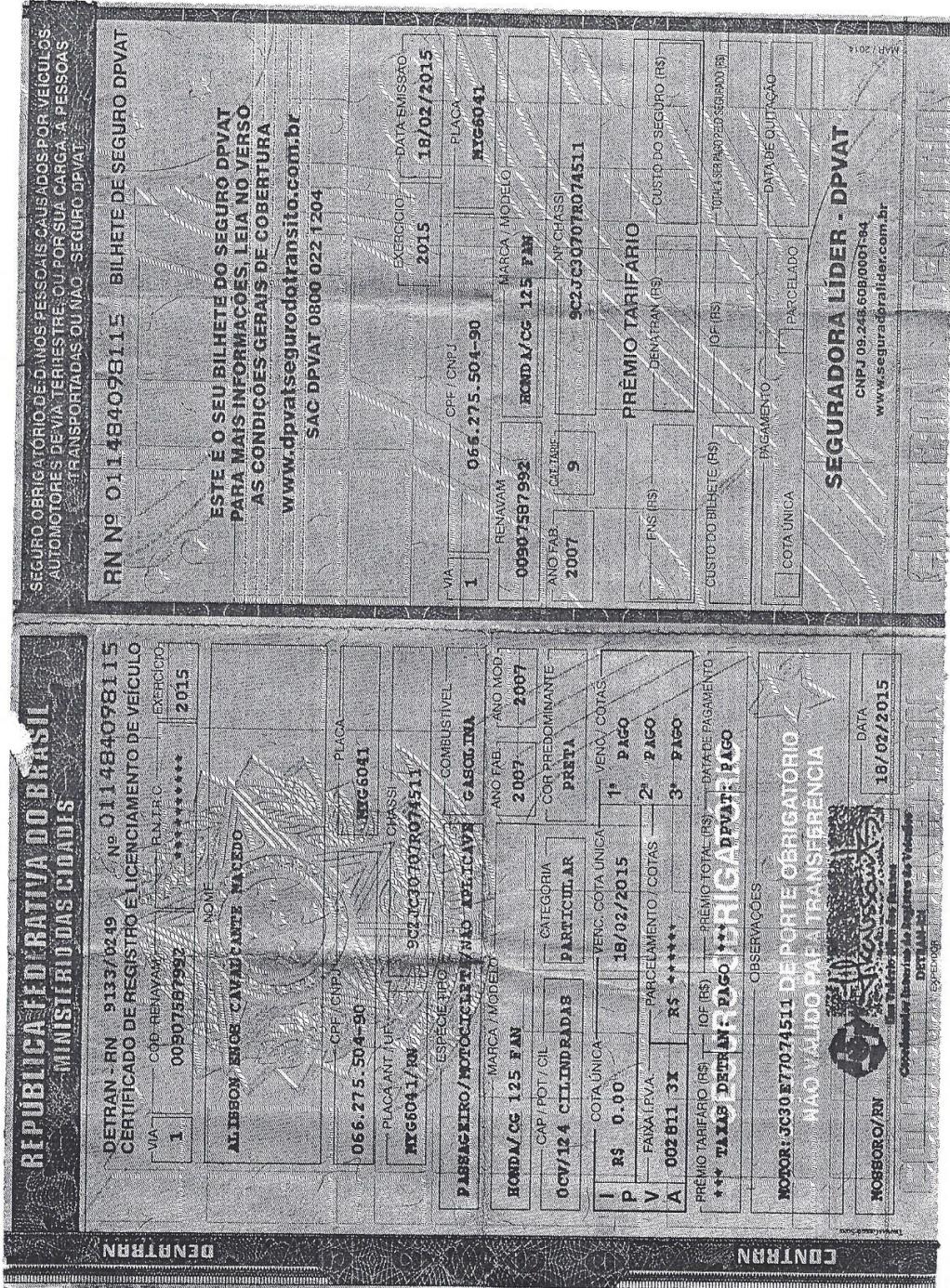
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro.)



TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA SANTOS DUMONT, 92 - CENTRO - CEP: 59600-170 - MOSSORÓ - RN - FONE / FAX: (84) 3321-4367 / 3321-2266
Bel Francisco Araújo Fernandes - Tabelião
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ALISSON
ENOS CAVALCANTE MACEDO; Mossoró/Rn, 31 de julho
de 2015.
Em testemunho JO da verdade.
Ecivan Araújo Fernandes
Oficial

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA SANTOS DUMONT, 92 - CENTRO - CEP: 59600-170 - MOSSORÓ - RN - FONE / FAX: (84) 3321-4367 / 3321-2266
Bel Francisco Araújo Fernandes - Tabelião
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ITALO
RODRIGUES DAMASCENO OLIVEIRA; Mossoró/Rn, 31 de
julho de 2015.
Em testemunho JO da verdade.
Ecivan Araújo Fernandes
Oficial

válido somente com o selo de autenticidade N°: AGX 024230



CAIXA

A vida pede mais que um banco



0413 - CTC SANTO ANDRE SPM PL55

DATA DE POSTAGEM: 08/07/2015

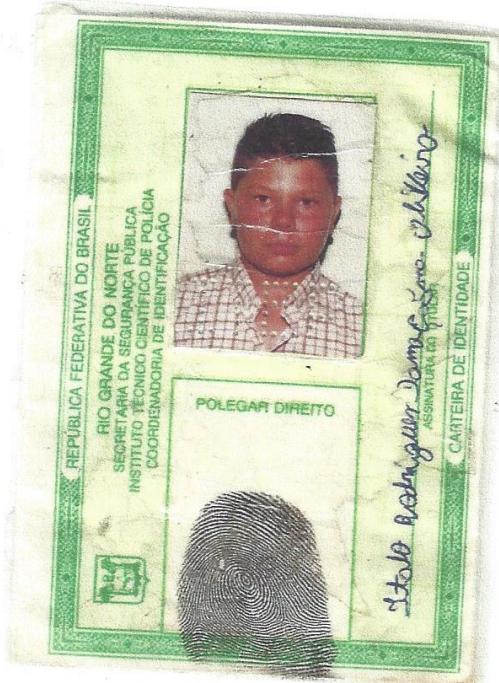
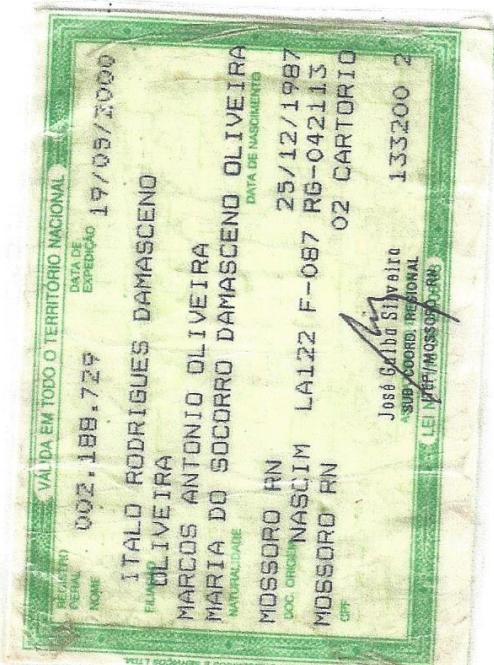
ITALO RODRIGUES DAMASCENO OLIVEIRA
TIBERIO BURLAMAQUI 909
PAREDOES
59618-130 MOSSORO RN



a-96979391
a-87214-3464
a-3314-7814







9-9697-9391
9-8744-1464

3314-7814

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente _____ e domiciliado(a) na _____.

, DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de _____. Afirma ainda, ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

_____ /RN, _____ / _____ / _____ ,

X. Stolo Rodrigues Tomazeno Oliveira
DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Stalo Rodrigues Damasceno Oliveira,

RG nº 2188729, data de expedição 17/09/13, Órgão DETRAN - RN,

CPF nº 066.275.404-28, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Tiberio Burlamaqui</u>
Número	<u>909</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Paredões</u>
Cidade	<u>Mossoró</u>
Estado	<u>RN</u>
CEP	<u>59648-130</u>
Telefone de Contato	<u>(84) 3061. 6313</u>
E-mail	<u>conquiasseguros@outlook.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mossoró/RN, 30/09/2015

Assinatura do Declarante: X Stalo Rodrigues Damasceno Oliveira

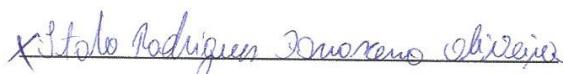
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Italo Rodrigues Damasceno Oliveira, portador da carteira de identidade nº 2188729 e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.275.404-28, residente e domiciliado na Rua Tibério Burlamaqui, 909, Cidade Mossoró, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.



Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Mossoró/RN, 30/09/2015

Local e data



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Stalo Rodrigues Damasceno Oliveira, PORTADOR(A) DO RG Nº 2188729 EXPEDIDO POR DETRAN - RN EM 17/09/2013 E CPF 066213404-28 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO Recluso E RENDA MENSAL DE R\$ recluso (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Stalo Rodrigues Damasceno Oliveira, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Económica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3064 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 23010-9

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIÇÕES, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Mossoró/RN, 30 de Setembro de 2015 Stalo Rodrigues Damasceno Oliveira
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Maria



Sucursais: SE/PA/MG/DF/PR/SC/CE/GO/PB/RN/RS/PE/RJ/MA/BA/SP/ES/AL

AVISO DE SINISTRO DPVAT

Cobertura Reclamada

() Morte Invalidez Permanente () DAMS - Desp.Assist. Médica e Suplementares

Data do Acidente

/ /

Nome da vítima <i>Stálio Rodrigues Damasceno Oliveira</i>	Data de nascimento <i>25/12/1987</i>	C.P.F. <i>066.275.404-28</i>
Nome do reclamante ou Corretor <i>Compliance Consultoria</i> E-mail: <i>compliance@outlook.com</i>	Endereço completo e telefone para contato <i>Rua Tibério Brumalmaqui, nº 909, Cidade: Mossoró, CEP: 59618-130</i>	Fone (84) 3261-6343 Estado: RN

Documentação básica necessária (Provas do sinistro):

Para todas as coberturas, apresentar os documentos:	Morte (adicionar)	Despesas Médicas (adicionar)	Invalidez (adicionar)
<ul style="list-style-type: none"> <u>Boletim de Ocorrência Policial</u> (original ou cópia autenticada), que descreva como ocorreu o acidente e identifique o veículo (n.º da placa e proprietário), que transportava ou atropelou a vítima. Lembramos que, não são aceitos boletins de ocorrência policial, elaborados em função de simples atos declaratórios de terceiros, que não tenham tido as confirmações de suas ocorrências pela autoridade policial. Cópia frente e verso do <u>DUT</u> do veículo, do ano em que ocorreu o acidente (somente se a vítima ou o seu beneficiário, for o proprietário do veículo). <u>Procuração</u> em Cartório, específica para o Seguro DPVAT e assinatura do formulário "Autorização de Pagamento", quando o beneficiário for analfabeto. Em se tratando de procuração por instrumento particular, deverá a firma do outorgante ser <u>reconhecida por autenticidade ou verdadeira</u>. Cópia do <u>R.G. ou Certidão de Nascimento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação</u> da vítima, do beneficiário e do procurador (se houver). Cópia do <u>C.P.F.</u> da vítima, beneficiário e do procurador (se houver). <u>Declaracões simples</u> de residência dos beneficiários e do procurador (se houver). <u>Formulário "Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT</u>", preenchido e assinado individualmente pelos beneficiários, com os seus dados pessoais. Obter este formulário no site www.regdata.com.br 	<ul style="list-style-type: none"> <u>Certidão de Óbito</u> (original ou cópia autenticada). <u>Laudo Necroscópico do Instituto Médico Legal</u>, original ou cópia autenticada (somente quando houver dúvidas quanto à causa mortis ou se o óbito ocorreu em data posterior à do acidente). 	<ul style="list-style-type: none"> <u>Relatório médico do primeiro atendimento imediatamente após o acidente</u>, consignando o diagnóstico das lesões diretamente decorrentes do evento e o tratamento proposto para a recuperação da vítima. Originals dos <u>comprovantes das despesas médicas hospitalares</u> com discriminação e farmacêuticas acompanhadas dos receituários. <u>Termo de cessão de direitos</u> passado pela vítima ou seu responsável ao terceiro que pagou as despesas, quando for o caso, conforme modelos definidos pela FENASEG (consulte o nosso site www.sinseg.com.br). 	<ul style="list-style-type: none"> <u>Laudo do Instituto Médico Legal</u> da jurisdição onde ocorreu o acidente, (original ou cópia autenticada) consignando as lesões apresentadas pela vítima decorrentes do acidente. Caso não haja o Instituto Médico Legal na região onde ocorreu o acidente, apresentar declaração nesse sentido expedida pela Delegacia de Polícia local.

Beneficiários do Seguro (cobertura Morte):

De acordo com as Leis 6.194/74 de 19.12.74 e 11482/07 (ex- Medida Provisória 340 de 29.12.2006), os beneficiários do seguro são os seguintes:

a) ACIDENTES OCORRIDOS ATÉ 28.12.2006

Na constância do casamento (união estável), é o cônjuge sobrevivente, equiparando-se a companheira como tal, observada a legislação previdenciária. Na falta de um e de outro, são beneficiários os herdeiros legais da vítima, conforme dispõe a ordem da vocação hereditária.

b) ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29.12.2006

A indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente ou companheira (o) devidamente habilitada, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Documentos básica de habilitação dos beneficiários, observado o parentesco dos mesmos em relação à vítima:

Beneficiário : Cônjuge	<u>Certidão de Casamento da vítima, com data atualizada, isto é, extraída do cartório após o óbito.</u>
Beneficiário(a): Companheiro(a)	<u>Prova de companheirismo expedida pelo INSS ou Receita Federal, ou ainda, Carteira Profissional do falecido com o registro de dependência feito pela Previdência Social. Obs.: Somente Alvará Judicial substituirá a falta dos referidos documentos.</u>
Beneficiário: Ascendentes ou Irmãos	<u>Declaração original prestada por todos os beneficiários, com duas testemunhas devidamente identificadas, e sob as penas da Lei (artigo 299 do Código Penal), informando o estado civil da vítima, que a mesma não deixou companheiro(a) nem filhos, e relacionando os nomes de todos os herdeiros deixados (pais ou irmãos, obedecida esta ordem) – vide modelo da declaração em nosso site.</u>
Beneficiário: Filhos	<u>Declaração original prestada por todos os beneficiários, com duas testemunhas devidamente identificadas, e sob as penas da Lei (artigo 299 do Código Penal), informando o estado civil da vítima, que a mesma não deixou companheiro(a) e relacionando os nomes de todos os filhos deixados. Havendo filho menor de 16 anos, o pai ou a mãe receberá representando-o, desde que um deles (pai ou mãe), também seja um dos beneficiários, caso contrário, apresentar alvará judicial para o pagamento. Vide modelo da declaração em nosso site.</u>
Beneficiário: Outros	<u>Alvará Judicial que determine a quem, onde e como pagar a indenização.</u>

OBS.: Pede-se observar os documentos necessários para cada tipo de cobertura e a sua apresentação, o que contribuirá para a rápida liberação do pagamento da indenização. Reservamo-nos o direito de requisitar a apresentação de outros documentos, caso seja necessário.

Em caso de dúvidas, consulte o site www.federalseguros.com.br.

Mossoró/RN, 30/09/2015

X Stálio Rodrigues Damasceno Oliveira
Assinatura do reclamante

Local e Data



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Processo: 0823822-68.2017.8.20.5106 - [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ITALO RODRIGUES DAMASCENO OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

A presente ação versa sobre Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), o que enseja a competência privativa da 6ª Vara Cível desta Comarca de Mossoró.

Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Remeta-se.

Mossoró, 8 de janeiro de 2018

Assinado eletronicamente por

EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP:
59625-410

[Acidente de Trânsito]

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC,

art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Pùblico, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Mossoró/RN, 19 de abril de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº 0823822-68.2017.8.20.5106

Ao (À): Srº(Srª):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, CENTRO, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a). DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0823822-68.2017.8.20.5106, em que ITALO RODRIGUES DAMASCENO OLIVEIRA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 5,0 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Mossoró/RN, 20 de agosto de 2018

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17122912202062200000015568295
INICIAL NEGADO - ITALO RODRIGUES DAMASCENO OLIVEIRA	Petição Inicial	17122912133474700000015568803
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).5	Procuração	17122912134675400000015568843
Substalecimentos	Substabelecimento	17122912135724000000015568880
negativa	Outros documentos	17122912150168700000015569092
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).15	Outros documentos	17122912155037200000015569260
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).13	Outros documentos	17122912160736300000015569322
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).14	Outros documentos	17122912161600500000015569345
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).12	Outros documentos	17122912162794700000015569377
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).11	Outros documentos	17122912164162600000015569417
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).10	Outros documentos	17122912173077400000015569593
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).9	Outros documentos	17122912181940800000015569731
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).8	Outros documentos	17122912182947200000015569763
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).7	Outros documentos	17122912185021400000015569827
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).4	Outros documentos	17122912190660600000015569875
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).3	Outros documentos	17122912191822800000015569911
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).2	Outros documentos	17122912192787700000015569944
Italo Rodrigues Damasceno Oliveira (Maria).1	Outros documentos	17122912193991200000015569988
Decisão	Decisão	18010812100338000000016173323

Despacho	Despacho	18041910550417900000018761665
----------	----------	-------------------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de ID 30794950 foi disponibilizado no DJE nº 3068877, de 20/08/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 21/08/2018**, no DJE.

Mossoró/RN, 21 de agosto de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0823822-68.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ITALO RODRIGUES DAMASCENO OLIVEIRA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem manifestação da parte ré.

Mossoró/RN, 30 de outubro de 2018

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 30 de outubro de 2018

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0823822-68.2017.8.20.5106

AUTOR: ITALO RODRIGUES DAMASCENO OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a ausência de manifestação pela parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ, 13 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0823822-68.2017.8.20.5106

AUTOR: ITALO RODRIGUES DAMASCENO OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a ausência de manifestação pela parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ, 13 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0823822-68.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ITALO RODRIGUES DAMASCENO OLIVEIRA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias sem que a parte ré tenha se habilitado nos autos do presente feito. Outrossim, conforme Decisão de ID 34691752, remeto os presentes para proceder a intimação da requerida via DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 05 de abril de 2019

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0823822-68.2017.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizada no DJE nº 03291118, de 15/04/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 16/04/2019.**

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)